



TC-002.672/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA.

Proposta: Reenvio de notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio dos Convênios 1639/2004 e 2628/2005, celebrados com a prefeitura de Urbano Santos/MA, respectivamente para a execução de melhorias sanitárias domiciliares e de instalações hidrossanitárias em escolas rurais do município.

Do Acórdão 6827/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 8/8/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 6827/2017-TCU-1ª Câmara (peça 26), Sessão de 8/8/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Aldenir Santana Neves, imputando-lhe débito e multa. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 6827/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 8/8/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Aldenir Santana Neves	Ofício 2630/2017-TCU/SECEX-MA, de 30/8/2017 (peça 35)	“Ausente” (peça 38)

3. Da tabela acima, depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação referente ao Ofício 2630/2017-TCU/SECEX-MA, de 30/8/2017, destinado ao responsável Aldenir Santana Neves.

4. Cumpre destacar que o motivo de devolução “Ausente” permite reenvio de notificação no mesmo endereço, o que não impede, todavia, a realização de buscas exaustivas que maximizem as chances de localização do responsável.

Das buscas de endereço do responsável Aldenir Santana Neves

5. Foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Aldenir Santana Neves nas bases da SRFB (peça 39, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 39, pp. 5-6), além das páginas da web “102Busca” (peça 39, p. 3), “Telelistas.net” (peça 39, p. 2) e “Google.com” (peça 39, p. 4), onde constatou-se a inexistência de novos endereços do mesmo. Verificou-se, porém, que referido responsável é presidente da entidade Urbano Santos Esporte Clube (CNPJ 10.207.352/0001-01), conforme peça 42, portanto passível de renotificação no referido endereço profissional, a saber “Avenida Manoel Inácio, 800, Centro, CEP 65.530-000 – Urbano Santos/MA”.



6. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde foi localizado novo logradouro, passível de reenvio da referida notificação:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Avenida Manoel Inácio, nº 205, Centro, CEP 65.530-000 – Urbano Santos/MA;*

Encaminhamento

7. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **Aldenir Santana Neves** notificado acerca do **Acórdão 6827/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 8/8/2017, Rel. Walton Alencar Rodrigues, por meio dos endereços abaixo descritos:

a) **Rua Beta Crucic, 154, Recanto Vinhais, CEP 65.070-120 – São Luís/MA** (peça 39, p. 1; item 4, supra) – servidor designado;

b) **Avenida Manoel Inácio, 800, Centro, CEP 65.530-000 – Urbano Santos/MA** (item 5, supra) – via postal

c) **Avenida Manoel Inácio, nº 205, Centro, CEP 65.530-000 – Urbano Santos/MA** (item 6, supra) – via postal.

8. Adotadas as providências expostas nos itens “7” e “8”, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 02/10/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário